



# ***Política de Conformidade (Compliance)***

**Assunto: Política de Conformidade - Compliance**

---

**Sumário**

|                                                 |           |
|-------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. OBJETIVO</b>                              | <b>3</b>  |
| <b>2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO</b>                   | <b>3</b>  |
| <b>3. DEFINIÇÕES</b>                            | <b>3</b>  |
| <b>4. DIRETRIZES</b>                            | <b>4</b>  |
| <b>5. RESPONSABILIDADES</b>                     | <b>4</b>  |
| <b>6. PROGRAMA DE CONFORMIDADE – COMPLIANCE</b> | <b>6</b>  |
| <b>7. BASE REGULATÓRIA</b>                      | <b>8</b>  |
| <b>8. REGISTRO DE ALTERAÇÕES</b>                | <b>10</b> |

## 1. OBJETIVO

A presente Política visa nortear o papel de conformidade (“Compliance”) no **MeuBank Pagamentos Ltda.** (“**MeuBank**” ou “Instituição”), e tem como objetivo estabelecer diretrizes, princípios, valores, graus de responsabilidades, alocação de pessoal e de recursos a serem observados e utilizados no desempenho de suas atividades reguladas no dia a dia da Instituição.

Em linha com os artigos 5º e 9º da Resolução nº 65<sup>1</sup>, editada em 26 de janeiro de 2021 pelo Banco Central do Brasil (“BCB”) (“Resolução BCB 65/21”), o Conselho de Administração do **MeuBank** aprovará esta Política e garantirá a disseminação da prática de Compliance por todos os níveis da Instituição, demonstrando a importância de conhecer e executar as determinações legais e regulamentares para mitigação de riscos previstos pela combinação entre a (i) Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 4.557<sup>2</sup>, de 23 de fevereiro de 2017 (“Resolução CMN 4557/17”), (ii) Resolução BCB nº 25<sup>3</sup>, de 22 de outubro de 2020 (“Resolução BCB 25/20”) e Instrução Normativa BCB nº 33<sup>4</sup>, de 29 de outubro de 2020 (“IN BCB 33/20”).

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Administradores, Funcionários, Colaboradores, Estagiários e Prestadores de Serviços e seus subcontratados.

## 3. DEFINIÇÕES

- Compliance: deriva do verbo inglês “to comply”, que significa dever de cumprir, isto é, estar em conformidade e fazer cumprir leis, decretos, regulamentos e instruções aplicáveis à atividade da Instituição, que, na hipótese de não cumprimento, podem gerar sanções, perda financeira e danos à reputação / imagem.
- Estrutura Normativa Interna: normativos emitidos pela Instituição, que direcionam a interação dos Administradores, Funcionários, Colaboradores, Estagiários, Consultores internos e Prestadores de serviços alocados fisicamente na Instituição com os valores, as estratégias, as diretrizes e os procedimentos definidos por ela para o desenvolvimento das atividades e para a realização dos negócios.

---

<sup>1</sup><https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=65>

<sup>2</sup>[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50344/Res\\_4557\\_v2\\_P.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50344/Res_4557_v2_P.pdf)

<sup>3</sup><https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=25>

<sup>4</sup><https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20BCB&numero=33>

- Programa de Conformidade - Compliance: conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação do Código de Conduta, Diretrizes de Governança Corporativa, Políticas e Normas com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

#### **4. DIRETRIZES**

Constituem diretrizes e princípios norteadores das atividades de Compliance:

- Acompanhar as alterações ocorridas no ambiente regulatório, proporcionando condições de aderência às áreas envolvidas, a quem compete o cumprimento das determinações legais;
- Verificar o cumprimento das normas emitidas pelos órgãos reguladores e da estrutura normativa interna pela Instituição, disseminando a importância do conhecimento das obrigações; bem como, a de cada Funcionário / Colaborador em cumpri-las;
- Atuar de forma independente e autônoma, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações;
- Revisar, periodicamente, o Programa de Conformidade - Compliance, visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de violações, garantindo a alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas com a função de conformidade;
- Acompanhar as demandas com os órgãos reguladores, facilitando o compartilhamento das informações e garantindo a devida execução e o cumprimento tempestivo do posicionamento institucional; e
- Reportar as informações relacionadas às atividades de Compliance, promovendo transparência à Alta Direção.

#### **5. RESPONSABILIDADES**

##### **Alta Direção**

- Propor estratégias de negócios visando atender às normas emitidas pelos órgãos reguladores; bem como, a estrutura e cultura organizacional;
- Garantir condições para que os mecanismos de Compliance sejam amplamente divulgados e praticados.

##### **Diretoria de Riscos e Compliance**

- Prover mecanismos para que seja realizada a disseminação de padrões de integridade, conduta e ética como parte da cultura da Instituição para execução das atividades de Compliance;

- Assegurar a efetividade e continuidade da aplicação desta Política, certificando que medidas corretivas sejam tomadas quando falhas de Compliance forem identificadas; bem como, avaliar e aprovar o Relatório Anual de Compliance;
- Prover os meios necessários para que as atividades relacionadas com a função de Compliance sejam exercidas adequadamente;
- Prover à estrutura da área de Conformidade - Compliance a adequada alocação de profissionais com experiência necessária e capacitação periódica relacionadas às suas responsabilidades, acesso irrestrito aos Funcionários / Colaboradores e Prestadores de Serviços da Instituição para o exercício de suas funções;
- Assegurar à estrutura da área de Conformidade - Compliance a independência e a autoridade necessárias para o exercício de suas atividades, fomentando a divulgação dos resultados decorrentes das atividades de Compliance; e
- Conduzir práticas de negócios que atendam às normas emitidas pelos órgãos reguladores e à estrutura normativa interna aplicável à Instituição.

### **Gestão de Compliance**

- Implementar e operacionalizar os processos de Compliance da Instituição;
- Monitorar o ambiente regulatório a que a Instituição está sujeita e divulgar aos gestores de áreas as modificações regulatórias ocorridas e aplicáveis ao negócio objetivando assegurar a Compliance de seus produtos;
- Testar e avaliar a aderência da Instituição ao arcabouço legal, às recomendações dos órgãos de supervisão / regulação e ao Código de Conduta;
- Prestar suporte à Diretoria a respeito da observância e da correta aplicação dos itens mencionados no tópico anterior, mantendo-os atualizados sobre as modificações relevantes ocorridas;
- Revisar e acompanhar a solução dos pontos levantados no relatório de descumprimento de dispositivos legais e regulamentares elaborado pelo auditor independente;
- Desenvolver, disseminar e atuar como multiplicador da cultura de Combate aos Crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção; bem como, na capacitação de todos os Funcionários / Colaboradores e dos Prestadores de Serviços terceirizados relevantes, em questões e temas de Compliance e conduta ética;
- Desenvolver e ajustar, em conjunto com as Áreas de Negócio, Políticas padronizadas e periodicamente atualizadas, assegurando que sua aprovação atenda à governança instituída e sua devida divulgação;
- Reportar à Direção a implementação e melhorias dos procedimentos de Compliance;
- Assegurar a existência e observância dos princípios corporativos relacionados à Conduta e Ética;
- Elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contemplando o sumário dos resultados das atividades relacionadas a função de Compliance, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da Instituição;

- Disseminar a importância do conhecimento das obrigações; bem como, seu cumprimento;
- Acompanhar as demandas com os órgãos reguladores, facilitando o compartilhamento das informações internamente e garantindo a devida execução e o cumprimento tempestivo do posicionamento institucional.

#### **Áreas de Negócio:**

- Gerenciar e mitigar os riscos regulatórios relativos às atividades sob sua responsabilidade, implementando quando for necessário, plano de ação, adequação de processos, adoção de procedimentos robustos e devidamente formalizados e aderentes às obrigações legais e regulatórias;
- Envolver o Compliance sempre que tiver ciência de fato ou ocorrência que possa expor a Instituição a riscos pela não observância das políticas internas, leis, regulamentos e ao Código de Conduta;
- Assimilar e disseminar a cultura de Compliance.

#### **Auditoria Interna**

- Planejar e executar um programa amplo e abrangente de auditorias operacionais e regulatórias para a Instituição.

Como parte de seu processo e com orientação da área de Gestão de Compliance, a Auditoria realizará revisões das atividades com base no Código de Conduta e outras políticas e procedimentos relacionados ao Programa de Conformidade - Compliance.

#### **Jurídico:**

- Orientar todas as áreas da Instituição em relação às normas emitidas pelos órgãos reguladores (BACEN, CVM e CMN) e às alterações legislativas, tanto federais, estaduais, como municipais;
- Coordenar a análise dos impactos de projetos ou alterações normativas, objeto de audiência ou consultas públicas;
- Manter o relacionamento com os órgãos reguladores, governamentais e associações de classe atuando como representante da Instituição frente às demandas estabelecidas por tais órgãos reguladores;
- Apoiar a área de Gestão de Compliance a manter atualizada a matriz de regulamentações, com base nos normativos estabelecidos pelos órgãos reguladores aplicáveis.

## **6. PROGRAMA DE CONFORMIDADE - COMPLIANCE**

O gerenciamento do Programa de Conformidade - Compliance ocorre dentro da área de atuação de cada uma das áreas envolvidas, conforme segue.

Seu objetivo, através de ações preventivas e educativas, é trazer benefícios como:

- Prevenção e mitigação de riscos;
- Identificação antecipada de problemas;
- Reconhecimento de ilicitudes;
- Resposta tempestiva;
- Benefício reputacional;
- Conscientização dos Funcionários / Colaboradores e Administradores;
- Redução de custos e contingências.

As medidas do Programa de Conformidade - Compliance devem abranger:

- Manutenção de estrutura organizacional baseada em segregação de funções e redução de conflito de interesses, possuindo áreas especialistas específicas;
- Manutenção de áreas independentes e diretamente subordinadas à Alta Direção, com relação aos temas centrais acerca da Conformidade:
  - . Área de Gestão de Compliance (Políticas, PLD/FT, Canal de Denúncias e outros), integralmente segregada da atividade de auditoria interna, conforme determina o artigo 6º da Resolução BCB 65/21”;
  - . Área Auditoria Interna;
  - . Área Gestão de Riscos.
- Comitê de Conduta, Riscos e Compliance, inclusive como instância máxima para os temas de Conformidade;
- Contratação periódica de Auditoria Independente;
- Envolvimento e garantia de existência, efetividade e continuidade das atividades relacionadas à Conformidade;
- Garantia de prática de política de remuneração dos responsáveis pelas atividades relacionadas à Conformidade e à Auditoria Interna de forma independente do desempenho das Áreas de Negócio, a fim de não gerar conflito de interesses;
- Treinamento e conscientização de Administradores, Funcionários, Colaboradores e Parceiros, promovendo a prática por todas as áreas da Instituições;
- Código de Conduta documentado e disseminado; bem como, o Canal de Denúncias;
- Política de Conformidade - Compliance documentada e disseminada; aprovada pela Alta Direção;
- Elaborar Relatório de Conformidade, com periodicidade mínima anual, consolidando os resultados das atividades de Compliance, incluindo as recomendações e ações tomadas, além do resultado do gerenciamento dos apontamentos apresentados em relatórios anteriores;

---

<sup>3</sup><https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20BCB&numero=65>: “Art. 6º A unidade responsável pela função de conformidade, quando constituída, deve ser integralmente segregada da atividade de auditoria interna.”

- Política de Conformidade - Compliance aprovada pela Alta Direção e Relatórios, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas com a função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da Instituição, disponíveis para o BACEN pelo prazo mínimo de cinco anos;
- Mecanismos de teste e validação de efetividade dos controles, detectando medidas de aprimoramento e gerando relatório e parecer segundo regulamentações;
- Plano Anual de Auditoria Interna, Relatório de Acompanhamento, Relatório Anual e outros, aprovados pela Alta Direção;
- Relatório de Conformidade e Relatório(s) de Auditoria Interna aprovados, disponíveis para o BACEN pelo prazo mínimo de cinco anos;
- Risco de Conformidade gerenciado de forma integrada com os demais riscos incorridos e/ou sobrepostos; e
- Definição dos critérios para classificação de riscos.

## 7. BASE REGULATÓRIA

|                        |                                                                                                                       |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Resolução CMN 2.554/98 | Dispõe sobre Sistema de Controles Internos                                                                            |
| Resolução CMN 3.056/02 | Dispõe sobre Auditoria Interna                                                                                        |
| Resolução CMN 3.198/04 | Altera e consolida sobre prestação de serviços de Auditoria Independente                                              |
| Resolução CMN 3.954/11 | Altera e consolida sobre contratação de Correspondentes Bancários                                                     |
| Resolução CMN 4.327/14 | Dispõe sobre Política de Responsabilidade Socioambiental                                                              |
| Resolução CMN 4.433/15 | Dispõe sobre Ouvidoria                                                                                                |
| Resolução CMN 4.538/16 | Dispõe sobre Remuneração de Administradores                                                                           |
| Resolução CMN 4.539/16 | Dispõe sobre política de relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços financeiros                    |
| Resolução CMN 4.557/17 | Dispõe sobre estrutura de gerenciamento de riscos, gerenciamento de capital e divulgação de informações               |
| Resolução CMN 4.588/17 | Dispõe sobre Auditoria Interna                                                                                        |
| Resolução CMN 4.595/17 | Dispõe sobre Política de Conformidade - Compliance                                                                    |
| Resolução CMN 4.893/21 | Dispõe sobre Segurança Cibernética                                                                                    |
| Resolução BCB 65/21    | Dispõe sobre a política de conformidade (Compliance) das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento |
| Circular BCB 3.165/02  | Institui o Sistema De Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil - UNICAD                    |



|                             |                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Circular CMN 3.347/07       | Dispõe sobre Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS                                                                                                                                                                      |
| Circular BCB 3.467/09       | Estabelece critérios sobre avaliação de qualidade do Sistema de Controles Internos                                                                                                                                                          |
| Circular BCB 3.504/10       | Dispõe sobre designação de diretor responsável pelo fornecimento de informações                                                                                                                                                             |
| Circular BCB 3.680/13       | Dispõe sobre a conta pagamento utilizadas pelas Instituições de Pagamento e atendimento ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS                                                                                        |
| Circular BCB 3.682/13       | Disciplina serviço de pagamento no âmbito do SPB e estabelece critérios de não integração dos Arranjos de Pagamento ao SPB                                                                                                                  |
| Circular BCB 3.704/14       | Dispõe sobre movimentações financeiras ref. recursos em espécie correspondentes ao valor de moedas eletrônicas mantidas em contas de pagamento e a participação das Instituições de Pagamento no Sistema de Transferência de Reservas – STR |
| Circular BCB 3.705/14       | Dispõe sobre Arranjos e Instituições de Pagamento e sobre o CCS                                                                                                                                                                             |
| Circular BCB 3.729/14       | Dispõe sobre Sistema de Registro de Demandas do Cidadão – RDR                                                                                                                                                                               |
| Circular BCB 3.765/15       | Dispõe sobre Arranjos de Pagamento integrantes do SPB                                                                                                                                                                                       |
| Circular BCB 3.856/17       | Dispõe sobre Auditoria Interna nas Instituições de Pagamento                                                                                                                                                                                |
| Circular BCB 3.857/17       | Dispõe sobre o rito do processo administrativo e o acordo administrativo                                                                                                                                                                    |
| Circular BCB 3.858/17       | Regulamenta parâmetros para aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei 9.613/98.                                                                                                                                            |
| Circular BCB 3.870/17       | Dispõe sobre fornecimento de informações de operações de crédito ao Sistema Informações de Créditos - SCR                                                                                                                                   |
| Circular BCB 3.909/18       | Dispõe sobre Segurança Cibernética                                                                                                                                                                                                          |
| Circular BCB 3.978/20       | Dispõe sobre PLD/FT ref. Lei 9.613/98                                                                                                                                                                                                       |
| Carta Circular BCB 3.521/11 | Dispõe sobre registro de responsável pelo envio de informações ao Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil - UNICAD                                                                                   |
| Carta Circular BCB 4.002/20 | Estabelece forma de prestação de informações de Arranjos de Pagamento não integrantes do SPB                                                                                                                                                |

## 8. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Política aprovada em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - Ata de Reunião.

Diretor de Riscos e Compliance:

Diretor Responsável **MeuBank**:

Comitê de Conduta, Riscos e Compliance: